

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES****PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026****Institui o Programa Municipal de  
Monitoramento Dinâmico em Áreas Sensíveis,  
e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Monitoramento Dinâmico em Áreas Sensíveis, com a finalidade de instalar, operar e realocar câmeras inteligentes de videomonitoramento em locais de relevância para a segurança pública, integradas à infraestrutura tecnológica do Smart Sampa.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I – ampliar a capacidade de prevenção, detecção e resposta a ocorrências criminais;

II – promover o monitoramento contínuo de áreas sensíveis, com base em critérios técnicos;

III – permitir a realocação periódica dos equipamentos, acompanhando a dinâmica da criminalidade;

IV – integrar dados e imagens à plataforma municipal de gestão inteligente, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

V – subsidiar políticas públicas de segurança urbana com informações qualificadas.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se áreas sensíveis de segurança:

I – hospitais públicos, UPAs, AMAs, UBSs e demais unidades de saúde;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – pontos de ônibus, terminais de transporte e corredores de grande circulação;

III – clubes de tiro e estabelecimentos de treinamento de armamento;

IV – instituições bancárias;

V – locais que comercializam joias e semijoias;

VI – locais com índices criminais elevados, conforme dados oficiais;

VII – áreas indicadas por estudos técnicos, relatórios de inteligência ou demandas de órgãos de segurança.

Art. 4º. A seleção dos locais para instalação das câmeras observará:

I – análise de dados criminais produzidos por órgãos estaduais e municipais;

II – estudos de fluxo de pessoas e vulnerabilidade urbana;

III – relatórios de risco elaborados por equipes técnicas;

IV – critérios de priorização definidos em ato regulamentar.

Art. 5º. As câmeras instaladas no âmbito do Programa terão caráter dinâmico, devendo ser realocadas periodicamente, de acordo com:

I – variações nos indicadores criminais;

II – migração de ocorrências para novas áreas;

III – recomendações técnicas da administração pública;

IV – avaliação de efetividade do monitoramento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Parágrafo único. A realocação deverá ocorrer de forma planejada, garantindo continuidade operacional e registro histórico das áreas monitoradas.

Art. 6º. A execução do Programa observará os princípios e diretrizes previstos no Decreto Municipal nº 63.552/2024 (Smart Sampa), especialmente no que se refere a:

- I – integração tecnológica e interoperabilidade de sistemas;
- II – uso de dados para gestão inteligente;
- III – transparência, governança e proteção de dados pessoais;
- IV – padronização de equipamentos e protocolos.

Art. 7º. A administração municipal deverá elaborar relatórios trimestrais, contendo:

- I – locais monitorados no período;
- II – justificativa técnica para instalação e realocação;
- III – indicadores de criminalidade utilizados;
- IV – avaliação de desempenho do monitoramento;
- V – recomendações para ajustes futuros.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados no portal de transparência.

Art. 8º. A implantação do Programa poderá ocorrer em parceria com:

- I – órgãos estaduais de segurança pública;
- II – empresas públicas e privadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

III – organizações da sociedade civil;

IV – instituições de pesquisa e inovação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Paulo, 23 de abril de 2026.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sargento Nantes'.

**SARGENTO NANTES  
VEREADOR - PP**





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Monitoramento Dinâmico em Áreas Sensíveis – Smart Segurança SP, ampliando e qualificando o uso de tecnologias de videomonitoramento no Município de São Paulo, em alinhamento às diretrizes de gestão inteligente previstas no Decreto Municipal nº 63.552/2024, que estrutura o *Smart Sampa* como plataforma integrada de dados, sensores e sistemas de apoio à decisão.

A dinâmica da criminalidade na cidade demonstra que pontos sensíveis de segurança, como hospitais públicos, UPAs, AMAs, UBSs, clubes de tiro, pontos de ônibus, terminais de transporte e áreas com histórico de ocorrências demandam monitoramento contínuo e adaptável. Esses locais concentram grande fluxo de pessoas, situações de vulnerabilidade e riscos específicos, exigindo resposta rápida e capacidade de prevenção.

Atualmente, a instalação de câmeras em São Paulo ocorre de forma predominantemente fixa, o que não acompanha a migração natural da criminalidade, fenômeno amplamente reconhecido por estudos de segurança urbana. **Assim como ocorre com a instalação de radares de trânsito, que seguem critérios técnicos, estatísticos e de risco, o monitoramento por câmeras deve ser orientado por dados atualizados, com realocação periódica dos equipamentos para acompanhar mudanças nos padrões de ocorrência.**

O Programa proposto estabelece que a escolha dos pontos monitorados será baseada em indicadores criminais oficiais, estudos de fluxo, relatórios de risco e análises técnicas, garantindo que a alocação dos equipamentos seja objetiva, transparente e fundamentada. Além disso, determina que as câmeras tenham caráter dinâmico, permitindo sua redistribuição

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

conforme a evolução dos cenários de segurança, evitando que se tornem ineficazes por permanecerem em locais onde o risco já diminuiu.

A proposta também prevê a elaboração de relatórios trimestrais, assegurando governança, transparência e controle social, em consonância com os princípios de gestão inteligente e proteção de dados pessoais previstos no *Smart Sampa*. Esses relatórios permitirão avaliar a efetividade do monitoramento, justificar realocações e orientar políticas públicas baseadas em evidências.

A integração das câmeras ao ecossistema tecnológico municipal fortalece a capacidade de resposta do poder público, melhora a coordenação com órgãos estaduais de segurança e amplia a proteção de trabalhadores, pacientes, usuários do transporte público e demais cidadãos que circulam por áreas sensíveis.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na modernização da segurança urbana, promovendo um modelo flexível, inteligente, orientado por dados e alinhado às melhores práticas internacionais. Sua aprovação contribuirá para reduzir riscos, prevenir ocorrências e fortalecer a proteção da população paulistana.

**São Paulo, 23 de abril de 2026.**

**SARGENTO NANTES  
VEREADOR - PP**